

TRAVEL INSURANCE POLICY

Tomador: FRANCISCO BERNARDO FRANCISCO	N. Apólice	2461EURMCS
Telemóvel:	N. de Pessoas	1
NUIT:		
Endereço:		

Período de Cobertura Data de Início: 20/02/2024 Data de Fim: 15/06/2024 Período da Apólice: 117 dia(s)	Produto: EUROPA País de Origem: Moçambique	Prémio Total 5970 MZN
---	---	-----------------------

Destino:	EUROPA+SCHENGEN+UK - Dá cobertura para todos os países dentro do continente europeu – Schengen e incluído o Reino Unido
----------	---

Coberturas	
ASSISTÊNCIA PESSOAL	
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 H	COBERTO
ENVIO DE MEDICAMENTOS	1.000 €
TRANSPORTE MÉDICO E REPATRIAÇÃO	
TRANSPORTE MÉDICO OU REPATRIAÇÃO	100.000 €
TRANSPORTE DE UMA PESSOA DEVIDO À HOSPITALIZAÇÃO DO SEGURADO	BILHETE IDA E VOLTA CLASSE ECONÓMICA
ESTADIA DE UMA PESSOA DEVIDO À HOSPITALIZAÇÃO DO SEGURADO	100 € / DIA - MAX. 1000 E
TRANSPORTE OU REPATRIAÇÃO DOS SEGURADOS ACOMPANHANTES	3.000 €
DESPESAS MÉDICAS	
DESPESAS MÉDICAS NO ESTRANGEIRO (INCLUÍDO COVID-19)	30.000 €
QUARENTENA OBRIGATÓRIA POR COVID-19 POSITIVO	80 € POR DIA - MAX. 14 DIAS
DESPESAS DENTAIS	500 €
BAGAGEM	
INDEMNIZAÇÃO DEVIDO A PROBLEMAS COM A BAGAGEM REGISTADA	650 €
Compensação por atraso da bagagem	200 €
LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE BAGAGENS E OBJECTOS PESSOAIS	COBERTO
SUSPENSÃO DE VIAGEM	
REGRESSO ANTECIPADO DEVIDO A UM ASSUNTO FAMILIAR SÉRIO	3.000 €
ACIDENTES PESSOAIS	
INVALIDEZ ACIDENTAL PERMANENTE	% DO CAPITAL MÁXIMO SEGUNDO QUADRO DE DANOS
MORTE ACIDENTAL OCORRIDA EM MEIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO	30.000 €
RESPONSABILIDADE CIVIL	
ADIANTAMENTO DE DINHEIRO	800 €
DEFESA JURÍDICA	2.100 €
CARTÃO	
SUBSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE E DA CARTA DE CONDUÇÃO POR DOCUMENTOS DE EMERGÊNCIA	200 €
ATRASOS	
INDEMNIZAÇÃO DEVIDO AO ATRASO NA SAÍDA DO TRANSPORTE	200 €

Linha de Assistência	
Apólice assistida pela MAPFRE ASISTENCIA	
LINHA GERAL DE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL 24/7: 0035 121347-2339 (Mundial) - 011 21347-2339 (Ligando desde USA)	
Ao marcar o número de Emergência, deverá fornecer imediatamente:	
O número do Passaporte ou do Bilhete de Identidade Nacional	
O número de Apólice	
O nome completo da vítima e/ou do Tomador	
O motivo da chamada	
O lugar em que se encontra (Hotel/Cidade/Morada/Número de Telefone)	
Línguas Faladas: Português, Inglês, Francês, Español	

O Tomador declara conhecer e aceitar as cláusulas limitativas dos seus direitos contidas nas condições gerais, particulares e especiais da apólice.

TOMADOR DE SEGURO

12 / 01 / 2024

MOÇAMBIQUE COMPANHIA DE SEGUROS S.A.

Termos e condições da Apólice de Assistência em Viagem

1. DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente Apólice, estes termos devem ter os seguintes significados:

A SEGURADORA OU A COMPANHIA

A Companhia de Seguros Moçambique Companhia de Seguros, S.A., referida como 'Companhia' ao longo das presentes Condições Gerais que assume a cobertura dos riscos que são objeto do contrato de acordo com as condições da apólice.

ACIDENTE

As lesões corporais sofridas durante a vida do contrato, que derivam de uma causa externa, súbita, violenta e que não é pretendida pelo Segurado. Os seguintes também serão interpretados como acidentes:

- Asfixia ou lesões como consequência de gases ou vapores, imersão ou submersão, ou do consumo de líquidos ou matérias sólidas além de alimentos.
- Infeções resultantes de um acidente coberto pela apólice.
- Lesões que são uma consequência de operações cirúrgicas ou tratamentos médicos realizados devido a um acidente coberto pela apólice.
- As lesões sofridas em legítima defesa.
- Salvo acordo expresso em contrário, para efeitos da presente apólice, não se considerará que um "acidente" inclui ataques cardíacos e outras complicações cardiovasculares ou cerebrovasculares.

ACIDENTE GRAVE

Um acidente que, na opinião da equipa médica da Companhia, impede o Segurado de iniciar a viagem ou continuar com a mesma na data planificada, ou que envolve risco de morte.

APÓLICE COLETIVA

Documento através do qual o Tomador de Seguro, normalmente uma pessoa coletiva, contrata uma cobertura para determinados Beneficiários e/ou Segurados específicos, que normalmente são clientes ou funcionários do Tomador de Seguro. O Tomador de Seguro contrata a cobertura ao Segurador, com as respetivas exclusões e limitações estabelecidas, quanto aos riscos que o Tomador de Seguro pretenda que o Segurador proteja os Beneficiários e/ou as partes Seguradas. O Tomador de Seguro assume a responsabilidade de informar o Segurado e/ou os Beneficiários da cobertura, limitações e/ou exclusões da apólice contratada.

APÓLICE

Documento que inclui as condições que regem o Seguro. As Condições Gerais, as Condições Específicas, que distinguem o risco, e as Condições Especiais, se houver, assim como as Aprovações ou Apêndices emitidos para complementar ou alterar as mesmas, formam uma parte integral da Apólice.

ASSALTO

Apoderar-se da propriedade de alguém ao utilizar a força para entrar nas instalações em que se encontra, ou violência ou intimidação contra indivíduos.

BENEFICIÁRIO

Pessoa ou pessoas que o Tomador de Seguro ou, se aplicável, o Segurado considera que tem direito a receber qualquer assistência devidamente coberta ou, se aplicável, o montante correspondente a qualquer indemnização proporcionada ao abrigo das condições da apólice contratada.

COBERTURA GEOGRÁFICA

A Companhia dará imediatamente ao Segurado a assistência mencionada na cláusula de "Cobertura" desta Apólice de Seguro, como consequência de problemas, em virtude de incidentes imprevistos durante as viagens fora do seu País de Residência Habitual (excepto para o produto ÁFRICA, com uma franquia quilométrica de 50 quilómetros desde o local de residência habitual da pessoa segura em Moçambique), contanto que esses incidentes não sucedam fora dos seus específicos limites geográficos e não tenham lugar além da duração estabelecida da viagem, entre as respectivas datas da presente Apólice.

O âmbito de aplicação desta Apólice fica sem efeito quando a viagem que lhe deu origem finalize e/ou quando o Segurado chegue ao seu País de Residência Habitual, considerando, entre as duas circunstâncias anteriores, aquela que se verifique primeiro. O Período de Cobertura fixado nesta Apólice não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para cada uma das viagens.

DEDUZÍVEL OU FRANQUIA

O montante das despesas ou o número de dias que não correspondem à responsabilidade da Seguradora, e que deverão ser pagos pelo Segurado, previamente ao pagamento dos benefícios cobertos pela Apólice.

DESPORTOS PERIGOSOS

- A participação nas seguintes atividades não será coberta, sob nenhuma circunstância, pela presente Apólice, salvo se tiver sido contratada a extensão adicional: desportos de luta ou autodefesa, atividades desportivas profissionais ou semiprofissionais, corridas de qualquer tipo além de a pé, expedições pela montanha, mergulho em águas profundas (profundidade superior a 40 metros), navegação no mar em Solitário e/ou fora de águas territoriais, saltos em esqui, escalada livre e sem cordas, desportos motorizados, utilização de armas de fogo ou outras, e qualquer outro desporto que envolva um risco excecional de acidentes.
- A participação nas seguintes atividades pode ser coberta se o prémio adicional correspondente for pago: rapel, mountain bike todo-o-terreno, hóquei no gelo, canyoning, paraquedismo, bobsleigh, aviação em que não seja passageiro com um bilhete de avião regular, voo não motorizado, asa delta, voo em queda livre, rodelen, esqui alpino e Langlaufen em estradas abertas ao público normalmente sinalizadas, snowboarding, esqui 'big foot', monoesqui e qualquer desporto que implique um risco de acidente adicional. Futebol americano, rugby, bungee jumping, espeleologia, hipismo, trekking acima de 2500 metros, alpinismo com usos de cordas, escalada com cordas, mergulho (até uma profundidade de 40 metros), rafting, esqui aquático, esqui fora de pista e snowboarding fora de pista (sempre acompanhado por um guia ou instrutor).
- A participação em competições ou torneios organizados por federações desportivas ou organizações similares não está incluída na cobertura da presente apólice.

DESPORTOS REGULARES

A participação nas seguintes atividades está sempre coberta sem o pagamento de um prémio adicional: atletismo, karts, balonismo (como uma excursão organizada), trekking até 2500 metros, patinagem no gelo, cortamato, futebol, surf, windsurf, golfe, mountain bike na estrada, baseball, esgrima, navegação, críquete, ciclismo, canoagem, remo, basquetebol, voleibol, jogging e quaisquer outras atividades desportivas que não envolvam um risco adicional. A participação em competições ou torneios organizados por federações desportivas ou organizações similares não está incluída.

DOENÇA

Qualquer alteração na saúde, diagnosticada e confirmada por um médico legalmente reconhecido durante a vida da apólice.

DOENÇA GRAVE

Uma alteração na saúde que requer o internamento no hospital e que, na opinião da equipa médica do Segurador, impede o Segurado de viajar ou continuar a viajar na data planificada, ou que envolve risco de morte.

DOENÇA PRÉ-EXISTENTE

Doença pré-existente é uma debilitação, lesão e/ou problema congénito e/ou físico e/ou mental que tenha sido diagnosticado ou sobre o qual o Tomador de Seguro ou o Segurado tenha tomado conhecimento antes do início da viagem coberta pela presente apólice.

FAMILIARES PRÓXIMOS

Familiares próximos apenas se refere a cônjuges, parceiros em união de facto, filhos, pais, avós, irmãos e pais, filhos, filhas, cunhados e cunhadas do Segurado, salvo disposições específicas de cada Cobertura ou Garantia. Além disso, os tutores legais do Segurado estarão incluídos nesta definição.

FRANQUIA QUILOMÉTRICA

Somente para o plano África, a cobertura do Seguro de Viagem Doméstico será válida a partir de 50 (cinquenta) quilómetros do local de residência habitual do Segurado.

LIMITE

O montante estabelecido nas Condições Específicas da apólice e que representa o benefício máximo (financeiro, temporário ou de outro tipo) coberto ao abrigo de cada garantia.

LOCAL DE RESIDÊNCIA HABITUAL

O local em que o Segurado reside a nível oficial, que, salvo expressamente indicado nas Condições Específicas da Apólice, deverá ser no país de emissão da apólice e para onde serão realizadas as coberturas de regresso e repatriação de emergência da presente apólice.

MATERIAL ORTOPÉDICO OU ÓRTESES

Artigos ou partes anatómicas de qualquer tipo utilizados para impedir ou corrigir deformações permanentes ou temporárias do corpo (por exemplo, bengalas, colar cervical e cadeira de rodas).

MATERIAL DE OSTEOSSÍNTESE

Partes ou peças de metal ou de qualquer tipo utilizadas para unir as extremidades de um osso fraturado, ou para unir as pontas das articulações, por operação cirúrgica e que podem ser reutilizadas.

MONTANTE SEGURADO

O montante estabelecido nas Condições Específicas da apólice e que representa o valor máximo de compensação por cada secção de cobertura.

PERÍODO DE DURAÇÃO DO SEGURO OU DATA EFECTIVA DA COBERTURA

O período de tempo compreendido entre as datas de início e de finalização do Seguro, de acordo com o que consta no Certificado da Apólice contratada. De qualquer forma, em nenhum caso se poderá renovar esse período de vigência do seguro.

PRÉMIO

O preço do seguro que o Tomador de Seguro tem de pagar à Companhia para cobrir os riscos indicados na presente Apólice, a fatura do prémio também incluirá comissões, taxas e os impostos legalmente aplicáveis. Os prémios pagos não são elegíveis para reembolso total ou parcial quando a Apólice de seguros está em vigor ou caducada.

PRÓTESE

Qualquer tipo de elemento que substitua, temporária ou permanentemente, algum órgão, tecido, fluido orgânico, membro ou parte de qualquer um dos supramencionados. Incluindo, sem limitação: elementos mecânicos ou biológicos, tal como substituições da válvula cardíaca, substituições de articulação, pele sintética, lentes intraoculares, óculos, materiais biológicos (córnea), fluidos sintéticos ou semissintéticos, géis e líquidos para substituir líquidos ou humores orgânicos, reservatórios para administração de medicamentos, sistemas móveis de oxigenoterapia, etc., salvo em relação a muletas prescritas como consequência de um acidente de esqui nas apólices em que está contratado este benefício garantido.

RESGATE

As ações que devam ser realizadas para libertar o Segurado de uma situação de emergência em que se encontre devido a um acidente.

ROUBO

Apoderar-se da propriedade de alguém sem utilizar a força para entrar nas instalações em que se encontra, nem violência ou intimidação contra indivíduos.

REIVINDICAÇÃO

Qualquer evento cujas consequências são total ou parcialmente cobertas pelas garantias da presente apólice. O conjunto de danos que resultam de um evento constitui uma perda/acidente.

SEGURADO

A pessoa singular identificada nas Condições Específicas da Apólice e que beneficia, se adequado, dos direitos que derivam do contrato.

Pessoas que não poderão ser aceites como “Seguradas”:

- Quando o Segurado pretenda viajar durante mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
- Pessoas com idade inferior a 3 (três) meses;
- Pessoas com idade superior a 81 (oitenta e um) anos, excepto no caso de que exista uma modalidade específica que abranja tal cobertura, incluída num contrato que dê cobertura a pessoas a partir daquela idade;
- Pessoas que não residam no país no qual a apólice é emitida;
- As pessoas que iniciaram a viagem antes de ter assinado a apólice;
- Pessoas que viagem por motivos de trabalho (trabalho remunerado ou não remunerado), e que exerçam actividades físicas ou manuais arriscadas, como, por exemplo: condução de veículos, uso de máquinas, carga ou descarga, trabalho em alturas ou em espaços confinados, montagem de mecanismos, trabalhos em plataformas flutuantes ou submersas, minas ou pedreiras, utilização de substâncias químicas, actividades em laboratórios e todas e quaisquer outras actividades arriscadas, independentemente da sua natureza.

SEGURADO ADICIONAL

Pessoa singular que acompanha o Segurado e que também está segurada para a mesma viagem pela Companhia, através da mesma apólice ou através de uma diferente.

TERCEIROS

Qualquer pessoa singular ou coletiva, além do Tomador de Seguro, Segurado, Beneficiário ou pessoa responsável pela perda.

TOMADOR DE SEGURO

A pessoa singular ou coletiva que, em conjunto com o Segurador, assina o contrato e está vinculado às obrigações que resultam do mesmo, salvo aquelas que, devido ao seu carácter, devem ser cumpridas pelo Segurado e/ou Beneficiário.

2. OBJETO E ÂMBITO

Ao abrigo do presente contrato, a Companhia garante que proporcionará ao Segurado a assistência material imediata sob a forma de uma prestação de serviços ou, se adequado, do benefício financeiro que seja necessário como resultado de algum evento imprevisto que ocorra durante uma viagem para a qual foi contratada a presente apólice.

Os benefícios garantidos ao abrigo da apólice devem ser sempre fornecidos de acordo com os termos e condições estabelecidos na apólice e em harmonia com as garantias específicas que foram realmente contratadas.

As garantias deixarão de estar em vigor assim que a viagem coberta pela apólice tiver terminado ou até ao número máximo de dias estabelecido na tabela de critérios de elegibilidade já aprovada.

Ao abrigo de algumas secções da sua apólice, o Segurado terá de pagar uma franquia. Isto significa que o Segurado será responsável pelo pagamento da primeira parte da reivindicação para cada pessoa segurada, para cada secção, para cada incidente da reivindicação. O montante que o Segurado tem de pagar é a franquia.

3. COBERTURAS

A . ASSISTÊNCIA PESSOAL

SECÇÃO DE COBERTURA

SERVICIO 24H: Linha Geral Internacional de Assistência 24/7: +351 21 347-2339.

ENVIO DE MEDICAMENTOS

A Companhia encarregar-se-á da entrega dos medicamentos prescritos de forma urgente por um médico para o Segurado durante a viagem e que não possam ser encontrados no local para onde tenha viajado ou substituídos por medicamentos que tenham uma composição similar. A Companhia nunca assumirá o custo dos medicamentos.

B. TRANSPORTE MÉDICO E REPATRIAÇÃO

SECÇÃO DE COBERTURA

TRANSPORTE MÉDICO OU REPATRIAÇÃO

No caso de o Segurado sofrer um acidente ou doença durante uma viagem fora do respetivo local de residência habitual, a Companhia assumirá os custos, sempre que necessário, da transferência ou repatriação do Segurado para um centro de saúde devidamente equipado ou para o seu local de residência habitual.

Dependendo da urgência da situação ou da gravidade da condição do Segurado, a equipa médica da Companhia decidirá qual é o centro médico para o qual deve ser transferido ou se a repatriação é necessária e permanecerá em contacto permanente com os médicos que estão a tratar do Segurado de modo a garantir a prestação de cuidados de saúde adequados.

Quaisquer custos necessários incorridos devido ao resgate não estão incluídos na presente cobertura.

TRANSPORTE DE UMA PESSOA DEVIDO À HOSPITALIZAÇÃO DO SEGURADO

No caso de o Segurado ter de ser internado no hospital durante mais de cinco dias como resultado de um acidente ou doença cobertos na apólice, a Companhia deverá cobrir os custos de transporte (bilhete ida e volta classe económica) de um acompanhante designado pelo Segurado, desde o respetivo local de residência habitual para o local de hospitalização do Segurado, até ao limite estabelecido nas Condições Especiais ou Específicas.

ESTADIA DE UMA PESSOA DEVIDO À HOSPITALIZAÇÃO DO SEGURADO

No caso de o Segurado ter de ser internado no hospital durante mais de cinco dias como resultado de um acidente ou doença cobertos na apólice, a Companhia deverá cobrir os custos de alojamento de um acompanhante designado pelo Segurado para permanecer no local em que tenha sido hospitalizado, até ao limite estabelecido nas Condições Especiais ou Específicas.

Esta garantia não inclui os custos de manutenção da pessoa transferida.

TRANSPORTE OU REPATRIAÇÃO DOS SEGURADOS ACOMPANHANTES

Quando a doença ou acidente sofridos pelo Segurado impedir a continuação da viagem, a Companhia encarregar-se-á da transferência das pessoas acompanhantes que contrataram a viagem em conjunto com o Segurado (até um máximo de 6) para o local em que o primeiro está hospitalizado e/ou para o respetivo local de residência habitual, até ao limite estabelecido nas Condições Especiais ou Específicas.

C. DESPESAS MÉDICAS

DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DE DESPESAS MÉDICAS

Além das Definições Gerais, os seguintes termos utilizados na presente cobertura terão os seguintes significados:

DOENÇA EPIDÉMICA

Doença infecciosa que se propaga durante um período de tempo dentro de uma região ou país específico, que afeta um grande número de pessoas em simultâneo.

DOENÇA PANDÉMICA

Doença infecciosa que se propaga por uma ampla área geográfica, normalmente a nível mundial, que afeta praticamente todas as pessoas numa cidade, região ou país.

TRATAMENTO DE SEGUIMENTO

Despesas médicas ambulatoriais e de reabilitação razoavelmente incorridas pelo Segurado no respetivo local de residência habitual.

SECÇÃO DE COBERTURA

DESPESAS MÉDICAS NO ESTRANGEIRO

Em caso de doença ou dano sofrido pelo Segurado no estrangeiro, a Seguradora pagará as despesas normais necessárias, razoáveis e habituais de hospitalização, cirurgia, honorários médicos e produtos farmacêuticos prescritos pelo médico assistente.

A Equipe Médica da Companhia de Assistência deverá manter os contactos telefónicos que sejam necessários, com o centro médico e com os médicos que dão assistência ao Segurado, com o fim de supervisionar que lhe são dados os cuidados sanitários adequados.

Cobertura da Covid-19 no estrangeiro

Caso o Segurado seja infetado com a Covid-19 no decorrer de uma viagem fora do seu País de Residência Habitual coberta pela Apólice de Seguro, o Seguro de Viagem irá cobrir:

- Despesas Médicas e Hospitalização no estrangeiro, até ao limite proposto nas condições particulares da apólice e de acordo com os termos e condições definidos na mesma.
- Quarentena Obrigatória: A Seguradora cobrirá as despesas de alojamento associadas a uma quarentena obrigatória caso o Segurado seja diagnosticado positivo com Covid-19 durante uma viagem fora do seu País de Residência Habitual assegurada e seja isolado em um Hotel e/ou Hospital às suas próprias custas. O limite máximo para a cobertura de quarentena são 80USD/dia por um máximo de 14 dias. Este subsídio será limitado para cobrir as despesas de alojamento e sujeito à apresentação do diagnóstico médico, ordem médica de quarentena e conta de hotel/hospital de convalescença, a fim de obter o reembolso das despesas contratadas. Outras despesas (alimentação, lavanderia, serviços extras, etc...) permanecerão excluídas da cobertura.

A presente cobertura circunscreve-se ao limite estabelecido na modalidade de referência. Por cada sinistro aplicar-se-á uma franquia determinada de acordo ao Plano escolhido, apenas no caso de doentes externos.

DESPESAS DENTAIS

No caso de um acidente ou doença cobertos ao abrigo da presente apólice, a Companhia irá cobrir os custos do tratamento dentário de emergência estritamente necessário dos dentes naturais do Segurado apenas para um alívio imediato da dor e que não resulte do anterior estado deteriorado dos dentes, gengivas ou maxilares até ao limite devidamente estabelecido nas Condições Especiais ou Específicas. Coroas dentárias, coroas, pontes, dentaduras, etc. não são consideradas dentes naturais.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE DESPESAS MÉDICAS

Além das Exclusões Gerais de todas as secções de cobertura da presente apólice, esta cobertura não deve ser proporcionada para os seguintes casos e respetivas consequências:

- Serviços necessários para o tratamento de doenças pré-existentes. Esta exclusão não se aplicará à secção de cobertura de 'Transferência ou repatriação do Segurado falecido'.
- Doenças ou estados patológicos causados pelo consumo voluntário de álcool, drogas, substâncias tóxicas, estupefacientes ou medicamentos adquiridos sem receita médica.
- Eventos relacionados com a rejeição ou diferimento da transferência proposta pelo serviço médico da Companhia, por algum motivo imputável ao Segurado ou respetivos acompanhantes.
- Tratamentos de reabilitação.
- Exames médicos periódicos ou de prevenção.
- Eventos relacionados com próteses e material de ortopedia, órtese ou osteossíntese.
- Eventos que ocorrem durante uma viagem realizada pelos seguintes motivos:
 1. Com a intenção de receber tratamento médico;
 2. Porque o Segurado foi diagnosticado com alguma doença terminal.
- Quaisquer custos que resultem de uma doença Epidémica ou Pandémica.

D. REPATRIAÇÃO DOS RESTOS MORTAIS

SECÇÃO DE COBERTURA

TRANSPORTE OU REPATRIAÇÃO DO SEGURADO FALECIDO

No caso de falecimento do Segurado, a Companhia tomará as medidas necessárias para a transferência ou repatriação dos restos mortais e assumirá as despesas de transporte para o local da cerimónia do enterro, cremação ou funeral no respetivo local de residência habitual. Esta cobertura não inclui o pagamento das despesas da cerimónia do enterro, cremação ou funeral.

Os representantes legais do Segurado têm de fornecer todos os certificados ou provas documentais relacionados com a morte, certidão de óbito, recibo de despesas, etc.

E. BAGAGEM

DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DE BAGAGEM

Além das Definições Gerais, os seguintes termos utilizados na presente cobertura terão os seguintes significados:

BAGAGEM

Pertences pessoais que o Segurado leva consigo durante a viagem no local destinado para o efeito no meio de transporte correspondente ou cuja custódia o segurado tenha confiado à transportadora através do check-in correspondente.

DANOS NA BAGAGEM

Apenas será considerado dano a quebra de peças externas da bagagem (incluindo cadeados, fechos de correr e pegas) que façam com que deixe de poder ser utilizada. Os riscos, pequenos desgastes e quaisquer danos das peças internas da bagagem e/ou dos seus conteúdos estão excluídos.

PERDA DA BAGAGEM

Perda total da Bagagem Segurada após 21 dias do momento em que se perdeu a bagagem, a partir da data de chegada no aeroporto de destino.

OBJETOS VALIOSOS

Jóias, relógios, objetos feitos de metais preciosos, peles, quadros, objetos de arte, artigos de prata e ouro, objetos únicos, telemóveis e respetivos acessórios, câmaras e equipamento fotográfico ou de vídeo, assim como quaisquer acessórios dos mesmos, qualquer tipo de equipamento informático, modelos controlados por rádio e acessórios, espingardas, armas de caça, assim como os respetivos acessórios óticos, cadeiras de rodas e equipamento médico.

SECÇÃO DE COBERTURA

INDEMNIZAÇÃO DEVIDO A PROBLEMAS COM A BAGAGEM REGISTADA (DANOS ACIDENTAIS, PERDA, ASSALTO)

A Companhia informará o Segurado sobre os respetivos direitos e os passos a tomar em relação à companhia aérea responsável, no caso da perda definitiva ou danos externos da bagagem registada para um voo, e deverá complementar a indemnização recebida da companhia aérea até ao limite devidamente estabelecido nas Condições Especiais ou Específicas.

Quaisquer indemnizações a receber ao abrigo desta garantia serão reduzidas do montante de qualquer indemnização que possa ser devida ao abrigo da secção de cobertura "Compensação por atraso da bagagem".

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REIVINDICAR AO ABRIGO DA PRESENTE COBERTURA:

De modo a reivindicar a indemnização pela perda definitiva da bagagem, o Segurado tem de apresentar os seguintes documentos:

- Property Irregularity Report (PIR).
- Carta do acordo final da companhia aérea a certificar a perda definitiva da bagagem registada para um voo.
- Lista dos conteúdos da bagagem com a avaliação económica do respetivo valor por parte do Segurado.

No caso de reivindicar uma indemnização quanto a danos externos da bagagem, apenas é necessário apresentar o Property Irregularity Report (PIR).

De modo a reivindicar uma indemnização quanto a uma bagagem registada roubada, o Segurado tem de apresentar:

- Um Property Irregularity Report (PIR) ou queixa formal apresentada à polícia no local em que o assalto foi detetado, com uma lista dos artigos em falta e dos danos causados pelo assalto.
- Lista dos conteúdos da bagagem com a avaliação económica do respetivo valor por parte do Segurado.

COMPENSAÇÃO POR ATRASO DA BAGAGEM

No caso de um atraso na entrega da bagagem registada de mais de 6 horas após a chegada do voo, a Companhia informará o Segurado sobre os respetivos direitos e os passos a tomar em relação à companhia aérea responsável e indemnizará até ao limite devidamente estabelecido nas Condições Especiais ou Específicas para a compra de produtos de primeira necessidade que se revelem fundamentais durante a espera pela chegada da bagagem em atraso.

Este benefício não estará coberto se o atraso ou a compra dos produtos de primeira necessidade ocorrerem na província/estado em que se encontra o local de residência habitual do Segurado. De modo a reivindicar uma indemnização ao abrigo desta garantia, o Segurado tem de apresentar as faturas originais dos produtos de primeira necessidade comprados.

LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE BAGAGENS E OBJECTOS PESSOAIS

A Companhia facultará ao Segurado a necessária informação para que este possa denunciar o roubo ou a perda da sua bagagem e dos seus objectos pessoais, e colaborará também na implementação dos procedimentos adequados para recuperar esses bens.

Caso tais bens sejam recuperados, a Companhia encarregar-se-á de enviar os mesmos para o lugar de viagem projectado pelo Segurado ou para o seu país de residência.

Neste caso, o Segurado terá a obrigação de devolver a quantia recebida a título de compensação pela perda, de acordo com os termos da presente Apólice.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE BAGAGEM

Além das Exclusões Gerais de todas as secções de cobertura da presente apólice, esta cobertura não deve ser proporcionada para os seguintes casos e respetivas consequências:

- Mercadoria, material de carácter profissional, salvo se tiver sido contratada a cobertura Comercial para a presente apólice. Bilhetes de viagem, coleções, qualquer tipo de títulos, documentos de identidade e, em geral, quaisquer documentos em papel e instrumentos de ações, cartões de crédito, dinheiro, jóias, quaisquer conteúdos guardados em suportes informáticos e/ou eletrónicos, documentos gravados em bandas magnéticas ou filmados.
- Qualquer reivindicação em que o Veículo Segurado seja roubado ou conduzido sem o consentimento do Segurado por qualquer pessoa que tenha acesso a um dispositivo de ignição amovível, incluindo, sem limitação, membros da família, cônjuge e parceiro, salvo se o acesso tiver sido obtido através do uso da força
- Qualquer reivindicação em que o Veículo Segurado é deixado ao abandono, salvo se todos os dispositivos de segurança/imobilizadores presentes no Veículo Segurado tiverem sido ativados e o veículo estiver bloqueado, ou qualquer reivindicação em que um dispositivo de ignição amovível seja deixado no interior do Veículo Segurado.
- Qualquer Perda Total que ocorra enquanto o Veículo Segurado estiver sob controlo de alguém não autorizado a conduzir o Veículo Segurado, salvo se a Perda Total ocorrer como resultado de um incêndio ou roubo.
- IVA se o Segurado estiver registado para efeitos de IVA.
- Qualquer reivindicação no caso de o condutor do Veículo Segurado estar intoxicado por álcool, sob a influência de drogas não prescritas ou no caso de ter sido aconselhado a não conduzir por um profissional médico registado.

F. CANCELAMENTO

SECÇÃO DE COBERTURA

REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CANCELAMENTO DA VIAGEM

Esta cobertura será válida a partir da data de contratação da apólice de seguro e cessará aquando da subida a bordo dos meios de transporte público utilizados para viajar. A presente apólice apenas cobre incidentes que ocorram após a contratação do seguro e antes de embarcar na viagem indicada na apólice.

Até ao limite devidamente estabelecido nas Condições Especiais ou Específicas, a Companhia reembolsará os custos de cancelamento da viagem contratada cobrados ao Segurado na aplicação das condições de venda gerais do respetivo fornecedor, desde que a viagem seja cancelada antes de realmente começar e tal seja provocado por um dos seguintes motivos que ocorra após a contratação do seguro e que impeça a realização da viagem nas datas contratadas:

- 1. Por motivos de saúde ou familiares:**
 - 1.1. Doença grave, lesão corporal grave ou morte do Segurado ou dos respetivos familiares.
 - 1.2. Obtenção da custódia de uma criança adotada.
- 2. Devido a requerimentos oficiais:**
 - 2.1. O Segurado é chamado perante um dos organismos oficiais do Estado.
- 3. Por motivos relacionados com o trabalho:**
 - 3.1. Assumir uma nova posição com um contrato profissional quando estiver desempregado ou numa empresa diferente, que não pertença ao mesmo grupo empresarial.
 - 3.2. Transferência obrigatória e imprevista para um local de trabalho que se encontra num Estado/Província diferente do da respetiva residência, durante um período superior a três meses.
 - 3.3. Despedimento profissional do Segurado.
 - 3.4. Uma alteração justificada ou imprevista no período de férias previamente concedido pela empresa com a qual o Segurado possui um contrato de trabalho.
 - 3.5. Receber uma bolsa para formação ou estágio em que a data de início coincide com a data esperada da viagem, caso o Segurado tenha sido notificado sobre essa bolsa após a data em que o seguro foi contratado.
- 4. Por motivos extraordinários:**
 - 4.1. Danos graves na sua residência habitual ou secundária ou nas instalações comerciais alugadas ou detidas pelo mesmo que façam com que passem a ser inabitáveis ou corram o sério risco de sofram danos adicionais, tornando a presença do Segurado aí essencial.
 - 4.2. Declaração da área de desastre na cidade de residência habitual do Segurado.
- 5. Outros motivos:**
 - 5.1. Devido a uma avaria ou acidente do veículo de propriedade privada do Segurado que ocorra durante as 48 horas antes do início da viagem, impossibilitando o Segurado de fazer a viagem. No caso de uma avaria, o cancelamento da viagem apenas estará coberto se o veículo tiver menos de quatro anos.
 - 5.2. Devido à avaria ou acidente do meio de transporte utilizado para viajar para o terminal, porto ou aeroporto para começar a viagem, fazendo com que o Segurado perca o transporte contratado. Caso o Segurado decida cancelar a viagem, apenas serão cobertos os custos do transporte alternativo para retomar a viagem ou 50% dos custos de cancelamento.
 - 5.3. Roubo de documentação ou bagagem até 24 horas antes do início da viagem, que impeça o Segurado de fazer a viagem.
 - 5.4. Cancelamento de uma viagem pelas Partes Seguradas acompanhantes ao abrigo do mesmo contrato, desde que este cancelamento derive de uma das causas supramencionadas. Se as Partes Seguradas acompanhantes decidirem continuar a viagem, as despesas adicionais serão devidamente cobertas em relação ao cancelamento de uma viagem do Segurado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REIVINDICAR O PAGAMENTO DAS TAXAS DE CANCELAMENTO

Para processar a reivindicação, o Segurado tem de proporcionar os seguintes documentos:

1. Documento a certificar a ocorrência do acidente (relatório médico, certidão de óbito, relatório da polícia, etc.). Este documento tem de refletir a data em que ocorreu o acidente (hospitalização, morte, avaria, acidente, etc.)
2. Lista dos serviços contratados para a viagem (alojamento, voos, etc.) e recibo do pagamento dos mesmos.
3. Condições de cancelamento dos serviços mencionados e comprovativo do respetivo cancelamento.
4. Fatura dos custos de cancelamento ou nota de pagamento dos custos que não se encontrem incluídos nos "custos de cancelamento".
5. É essencial que as despesas para o cancelamento da viagem se encontrem devidamente refletidas na documentação necessária supramencionada.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE CANCELAMENTO

Além das Exclusões Gerais de todas as secções de cobertura da presente apólice, esta cobertura não deve ser proporcionada para os seguintes casos e respetivas consequências:

- Não fornecimento, por algum motivo, dos documentos indispensáveis para qualquer viagem, tal como Passaporte, Visto, bilhetes, B.I./Cartão de Cidadão ou certificados de vacinação.
- Contraindicação de vacinação ou viagem ou a impossibilidade de continuar o tratamento médico de prevenção recomendado em determinados destinos.
- Epidemias e/ou pandemias.
- Tratamentos de reabilitação e tratamentos dentários que não sejam de emergência.
- O reembolso das despesas cobertas pela presente apólice que o Segurado pode recuperar da Empresa de Transporte, operador turístico ou agente de viagem autorizado ou de qualquer outro fornecedor contratado.
- Reivindicações que envolvem um veículo com um peso bruto superior a 3500 kg
- Os custos do transporte ou alojamento que foram pagos pela empresa de transporte, operador turístico ou agente de viagem autorizado.

G. ATRASOS

SECÇÃO DE COBERTURA

INDEMNIZAÇÃO DEVIDO AO ATRASO NA SAÍDA DO TRANSPORTE

Sempre que a saída dos meios de transporte público contratados pelo Segurado se atrasar em, pelo menos, 4 horas, a Companhia reembolsará as despesas adicionais incorridas para transporte, alimentação ou alojamento num hotel como consequência desse atraso ou cancelamento, até ao limite devidamente estabelecido nas Condições Especiais ou Específicas.

De modo a reivindicar a indemnização ao abrigo desta garantia, o Segurado tem de apresentar os seguintes documentos:

- a. Certificado da transportadora que reflita a hora de saída real e a causa do atraso.
- b. Faturas originais das despesas incorridas como resultado do atraso.

H. SUSPENSÃO

SECÇÃO DE COBERTURA

REGRESSO ANTECIPADO DEVIDO A UM ASSUNTO FAMILIAR SÉRIO

Sempre que o Segurado for forçado a suspender uma viagem, devido à morte de um familiar ou devido à hospitalização de um familiar durante mais de 5 dias, a Companhia terá de organizar o regresso ao seu local de residência habitual ou ao local de enterro ou hospitalização no local de residência habitual do Segurado, desde que não possa viajar pelos seus próprios meios de transporte ou com os alugados para realizar a viagem.

O Segurado tem de fornecer todas as provas documentais ou certificados relativos ao evento que resultou na interrupção da viagem (certidão de óbito, relatório médico, etc.).

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE SUSPENSÃO

Além das Exclusões Gerais de todas as secções de cobertura da presente apólice, esta cobertura não deve ser proporcionada para os seguintes casos e respetivas consequências:

- Não fornecimento, por algum motivo, dos documentos indispensáveis para qualquer viagem, tal como Passaporte, Visto, bilhetes, B.I./Cartão de Cidadão ou certificados de vacinação.
- Contraindicação de vacinação ou viagem ou a impossibilidade de continuar o tratamento médico de prevenção recomendado em determinados destinos.
- Epidemias e/ou pandemias.
- Tratamentos de reabilitação e tratamentos dentários que não sejam de emergência.
- O reembolso das despesas cobertas pela presente apólice que o Segurado pode recuperar da Empresa de Transporte, operador turístico ou agente de viagem autorizado ou de qualquer outro fornecedor contratado.
- Reivindicações que envolvem um veículo com um peso bruto superior a 3500 kg.
- Os custos do transporte ou alojamento que foram pagos pela empresa de transporte, operador turístico ou agente de viagem autorizado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REIVINDICAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE SUSPENSÃO:

Para processar a reivindicação, o Segurado tem de proporcionar os seguintes documentos:

1. Documento a certificar a ocorrência da reivindicação (relatório médico, certidão de óbito, relatório da polícia, etc.). Este documento tem de refletir a data em que ocorreu o incidente (hospitalização, morte, avaria, acidente, etc.)
2. Lista dos serviços contratados para a viagem (alojamento, voos, etc.) e recibo do pagamento dos mesmos.
3. Condições de cancelamento dos serviços mencionados e comprovativo do respetivo cancelamento.
4. Fatura dos custos de cancelamento ou suspensão ou nota de pagamento dos custos que não se encontrem incluídos nos "custos de cancelamento". É essencial que as despesas para o cancelamento da viagem se encontrem devidamente refletidas na documentação necessária supramencionada.

I. ACIDENTES PESSOAIS

SECÇÃO DE COBERTURA

MORTE ACIDENTAL EM MEIOS DE TRANSPORTE

No caso de o Segurado falecer durante uma viagem, como consequência de um acidente que ocorra num meio de transporte público, a Companhia pagará ao Beneficiário até ao montante segurado devidamente estabelecido nas Condições Especiais ou Específicas.

As pessoas com mais de sessenta e cinco anos não estão sujeitas a estas coberturas. Os menores de idade e pessoas com deficiência apenas poderão ser segurados com a autorização por escrito dos seus representantes legais. Em qualquer caso, as crianças com menos de 14 anos não podem ser seguradas ao abrigo da presente cobertura.

O limite de indemnizações para todos os Segurados afetados pelo mesmo acidente é de 8 Milhões de EUROS, independentemente do número de Segurados ou apólices envolvidas.

Para efeitos da apólice, um meio de transporte público significa aquele que foi contratado para a viagem coberta pela apólice, limitado a um avião, navio, comboio ou autocarro, incluindo o embarque e desembarque dos meios de transporte referidos.

Igualmente considerado um meio de transporte público (limitado a um táxi, carro de aluguer com motorista, elétrico, autocarro, comboio e metro) será aquele utilizado para o transporte diretamente do ponto de saída ou chegada (casa ou hotel) para o terminal em questão (estação, aeroporto, porto).

Se não houver um Beneficiário designado aquando da morte do Segurado, nem diretrizes para determinar um, o montante segurado passará a fazer parte da propriedade do Segurado falecido. Se houver vários Beneficiários, salvo acordado em contrário, o pagamento do montante segurado será dividido em partes iguais entre os mesmos, ou de forma proporcional com a respetiva parte da herança a que têm direito enquanto herdeiros legais. Salvo acordado em contrário, qualquer parte não adquirida por um Beneficiário passará para os outros. No caso de qualquer um dos Beneficiários ser o causador intencional do acidente, qualquer designação a favor do mesmo será considerada nula e inválida e essa parte correspondente passará para a dos outros Beneficiários ou, se aplicável, fará parte da propriedade do Segurado falecido.

Se, antes da morte, a Companhia deveria pagar uma indemnização por invalidez, como resultado do mesmo acidente e isto tiver ocorrido há menos de um ano, deverá indemnizar a diferença entre o montante pago e o montante segurado no caso de morte. Se a indemnização já paga for superior, a Companhia não poderá reivindicar a diferença.

De modo a reivindicar o pagamento da indemnização ao abrigo desta garantia, o Tomador de Seguro ou os Beneficiários têm de fornecer os seguintes documentos à Companhia:

- a. Certidão de nascimento e uma cópia literal da certidão de óbito do Segurado.
- b. Aqueles que provem a identidade dos Beneficiários.
- c. Se os Beneficiários forem os herdeiros legais do Segurado, os requisitos também deverão incluir uma cópia da escritura que concede e distribui a propriedade do falecido ou, se aplicável, a declaração de herdeiros decretada pelo tribunal competente.
- d. Carta de pagamento ou declaração de isenção dos Impostos correspondentes em Moçambique.

INVALIDEZ ACIDENTAL PERMANENTE (MEIO DE TRANSPORTE)

No caso de sofrer uma invalidez permanente como consequência de lesões corporais sofridas num acidente nalgum meio de transporte público enquanto o Segurado estava em viagem, a Companhia pagará ao Beneficiário até ao montante segurado devidamente estabelecido nas Condições Especiais ou Específicas. Para efeitos da apólice, invalidez significa a perda anatómica ou a não funcionalidade dos membros ou órgãos, como consequência de lesões corporais que resultem de um acidente sofrido quando o Segurado estava em viagem.

Para efeitos da apólice, um meio de transporte público significa aquele que foi contratado para a viagem coberta pela apólice, limitado a um avião, navio, comboio ou autocarro, incluindo o embarque e desembarque dos meios de transporte referidos. Igualmente considerado um meio de transporte público (limitado a um táxi, carro de aluguer com motorista, elétrico, autocarro, comboio e metro) será aquele utilizado para o transporte diretamente do ponto de saída ou chegada (casa ou hotel) para o terminal em questão (estação, aeroporto, porto).

O montante da indemnização será determinado através da aplicação das percentagens estabelecidas no quadro de lesões desta garantia ao montante segurado, devidamente estabelecido nas Condições Especiais ou Específicas. Aquando do cálculo das percentagens mencionadas, não se considerará a profissão ou idade do Segurado, nem qualquer outro fator alheio à escala.

A aplicação da tabela de lesões será regida pelos seguintes princípios:

- a. Os tipos de invalidez não expressamente especificados serão indemnizados por analogia com outros casos presentes na mesma.
- b. No caso de, antes do acidente, algum membro ou órgão tiver sofrido amputações ou limitações funcionais, a percentagem da indemnização será a diferença entre a invalidez pré-existente e a que exista após o acidente.
- c. Quando as lesões afetam o membro superior não dominante, o esquerdo de uma pessoa destra ou vice-versa, as percentagens de indemnização para as mesmas serão reduzidas em 15 por cento.
- d. As limitações parciais e perdas anatómicas serão indemnizadas de forma proporcional em relação à perda total do órgão ou membro afetado. A

não funcionalidade total de algum membro ou órgão será considerado uma perda total do mesmo.

- e. A soma de várias percentagens parciais relativas ao mesmo membro ou órgão não deverá superar a percentagem da indemnização estabelecida para a perda total do mesmo.

A acumulação de todas as percentagens de invalidez que resultem do mesmo acidente não deve dar origem a uma indemnização superior a 100 por cento.

O reconhecimento do direito a esta garantia corresponde exclusivamente à Companhia, que deverá verificar o grau de invalidez sofrido pelo Segurado. Para este fim, após o exame de um médico que declare a condição como definitiva, a Companhia deverá avaliar a condição física do Segurado através de relatórios médicos que confirmem a invalidez em questão e que o Segurado concorda em fornecer quando solicitado.

Se passarem doze meses desde a data do acidente sem que a Companhia consiga avaliar a condição física do Segurado, este último poderá solicitar um período adicional de até doze meses. Após este período, a Companhia deverá determinar se existe ou não uma invalidez e, se for o caso, que grau de invalidez deverá ser considerado definitivo para efeitos da apólice. Se o Segurado não aceitar a avaliação da sua condição por parte da Companhia, poderá solicitar serviços de mediação de um avaliador especializado, conforme indicado ao abrigo do Artigo 38.º da lei relativa aos contratos de seguros. Cada parte deverá suportar as tarifas do seu próprio avaliador. As do terceiro avaliador e todas as outras despesas que resultem da avaliação deverão ser divididas em partes iguais entre o Segurado e a Companhia. No entanto, se uma das partes forçar essa mediação, devido a ter efetuado uma avaliação manifestamente desproporcionada das lesões, essa parte será a única responsável pelas despesas mencionadas.

QUADRO DE DANOS & PERCENTAGEM DA INDEMNIZAÇÃO (%)	
Cabeça e sistema nervoso	
Incapacidade mental total	100
Epilepsia, no seu máximo grau	60
Cegueira total	100
Perda de um dos olhos, ou da vista do mesmo, quando o outro olho se tivesse perdido previamente	70
Perda de um olho, ou da visão do mesmo, mantendo o outro, ou perda de 50 % da visão biocular	25
Catarata operada, com traumatismo bilateral	20
Catarata operada, com traumatismo unilateral	10
Surdez total	50
Surdez total de um ouvido, quando previamente se tivesse perdido o outro ouvido	30
Perda total do sentido do olfato ou do paladar	15
Surdez total de um dos ouvidos	5
Mudez total, com impossibilidade de emitir sons coerentes	70
Ablação do maxilar inferior	30
Graves alterações nas articulações de ambos os maxilares	15
Coluna vertebral	
Paraplegia	100
Quadriplegia	100
Limitações de mobilidade, como consequência de fracturas vertebrais, sem complicações neurológicas ou graves deformações da coluna vertebral: 3 % por cada vértebra afectada, até ao máximo de	20
Síndrome de Barré Lieou	10
Tórax e Abdómen	
Perda de um pulmão ou redução de 50% da capacidade pulmonar	20
Nefrectomia	10
Enterostomia	20
Esplenectomia	5
Membros superiores	
Amputação de braço, desde a articulação até ao húmero	100
Amputação de um braço a nível do cotovelo ou por cima do cotovelo	65
Amputação de um braço, por debaixo do cotovelo	60
Amputação da mão a nível do pulso, ou por debaixo do pulso	55
Amputação de quatro dedos da mão	50
Amputação de polegar	20

Amputação total de um dedo indicador ou de duas articulações do mesmo	15
Amputação total de qualquer outro dedo ou de duas articulações do mesmo	5
Perda total da mobilidade do ombro	25
Perda total de mobilidade do cotovelo	20
Parálise total do nervo radial, cubital ou mediano	25
Perda total de mobilidade do pulso	20
Pélvis e membros inferiores	
Perda total de mobilidade da anca	20
Amputação duma perna, por cima do joelho	60
Amputação duma perna, conservando o joelho	55
Amputação de um pé	50
Amputação parcial de um pé, conservando o calcanhar	20
Amputação do dedo grande do pé	10
Amputação de outro dedo do pé	5
Diminuição do comprimento duma perna, de 5 ou mais centímetros	10
Parálise total do popliteal externo do nervo ciático	15
Perda total da mobilidade do joelho	20
Perda total da mobilidade do tornozelo	15
Graves dificuldades para andar, após fratura de um dos ossos do calcanhar	10

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE ACIDENTES PESSOAIS

Além das Exclusões Gerais de todas as secções de cobertura da presente apólice, esta cobertura não deve ser proporcionada para os seguintes casos e respectivas consequências:

- Danos causados durante greves.
- Intoxicação ou envenenamento devido ao consumo de alimentos.
- Lesões que são uma consequência de operações cirúrgicas ou tratamentos médicos não resultantes de um acidente coberto pela apólice.
- Doenças infecciosas tal como doença do sono, malária, febre amarela e, em geral, doenças de qualquer tipo, desmaios, síncope, derrames, epilepsia ou ataques epileptiformes, assim como as que resultem de qualquer tipo de perda de consciência como consequência de um acidente, de acordo com a definição de "Acidente" apresentada na Secção 'Definição' das presentes Condições Gerais.
- Acidentes que tenham ocorrido antes do início da presente apólice de seguro, mesmo que estes se manifestem durante o seu período de vigência, assim como as consequências ou sequelas de um acidente devidamente coberto que se manifestem mais do que trezentos e sessenta e cinco dias após a data de ocorrência.

J. RESPONSABILIDADE PESSOAL

DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Além das Definições Gerais, os seguintes termos utilizados na presente cobertura terão os seguintes significados:

DANOS

Perdas financeiras causadas como resultado direto de uma lesão corporal indemnizável ou danos materiais sofridos por um terceiro.

DANOS MATERIAIS

Deterioração ou destruição de objetos inanimados e danos causados a animais.

DANOS PESSOAIS

Uma lesão física identificável sofrida por si causada por meios visíveis, externos, inesperados e súbitos. Morte ou lesões corporais causadas a pessoas singulares.

SECÇÃO DE COBERTURA

RESPONSABILIDADE PESSOAL DEVIDO A DANOS MATERIAIS A TERCEIROS

Esta cobertura prevê as consequências económicas que resultem de qualquer Responsabilidade Civil contratual extra atribuível ao Segurado, de acordo com a lei, ao longo do período de vigência da apólice, **em relação a danos materiais ou pecuniários** causados involuntariamente a terceiros, sempre que o Segurado estiver a fazer uma viagem devidamente coberta pela apólice.

A apólice garante o pagamento de quaisquer indemnizações em relação às quais o Segurado possa ser responsabilizado, assim como das despesas judiciais e extrajudiciais que resultem da defesa do Segurado – desde que o Segurador assuma as orientações legais para tratar a reivindicação – e do depósito das obrigações judiciais necessárias para cobrir quaisquer responsabilidades civis determinadas nos processos referidos, tudo em conformidade com as condições, limites e exclusões estabelecidos no presente contrato.

A garantia de responsabilidade civil para a pessoa segurada por esta garantia é a que resulta dos seguintes riscos, eventos e circunstâncias:

- Na sua capacidade de CHEFE DE FAMÍLIA, pelos atos ou omissões das pessoas pelas quais é responsável.
- Pela PRÁTICA DE DESPORTOS, num nível amador.
- Pelo uso de EMBARCAÇÕES, exclusivamente impulsionadas por remos ou pedais.
- Pelo uso de VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS, tal como bicicletas, skates e qualquer veículo com características similares aos mencionados.
- Enquanto arrendatário ou utilizador de uma moradia ou de um quarto, sempre que essa utilização não seja permanente, mas desde que sirva exclusivamente como uma residência do Tomador de Seguro.
- A presente cobertura é igualmente alargada à responsabilidade civil que resulte da existência – na residência temporária do Segurado – de uma garagem, piscina, jardim, transformadores, caldeiras, antenas parabólicas individuais e afins.

RESPONSABILIDADE PESSOAL DEVIDO A DANOS FÍSICOS A TERCEIROS

Esta cobertura prevê as consequências económicas que resultem de qualquer Responsabilidade Civil contratual extra atribuível ao Segurado, de acordo com a lei, ao longo do período de vigência da apólice, **em relação a lesões corporais** causadas involuntariamente a terceiros, sempre que o Segurado estiver a fazer uma viagem devidamente coberta pela apólice.

A apólice garante o pagamento de quaisquer indemnizações em relação às quais o Segurado possa ser responsabilizado, assim como das despesas judiciais e extrajudiciais que resultem da defesa do Segurado – desde que o Segurador assuma as orientações legais para tratar a reivindicação – e do depósito das obrigações judiciais necessárias para cobrir quaisquer responsabilidades civis determinadas nos processos referidos, tudo em conformidade com as condições, limites e exclusões estabelecidos no presente contrato.

A garantia de responsabilidade civil para a pessoa segurada por esta garantia é a que resulta dos seguintes riscos, eventos e circunstâncias:

- Na sua capacidade de CHEFE DE FAMÍLIA, pelos atos ou omissões das pessoas pelas quais é responsável.
- Pela PRÁTICA DE DESPORTOS, num nível amador.
- Pelo uso de EMBARCAÇÕES, exclusivamente impulsionadas por remos ou pedais.
- Pelo uso de VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS, tal como bicicletas, skates e qualquer veículo com características similares aos mencionados.
- Enquanto arrendatário ou utilizador de uma moradia ou de um quarto, sempre que essa utilização não seja permanente, mas desde que sirva exclusivamente como uma residência do Tomador de Seguro.
- A presente cobertura é igualmente alargada à responsabilidade civil que resulte da existência – na residência temporária do Segurado – de uma garagem, piscina, jardim, transformadores, caldeiras, antenas parabólicas individuais e afins.

DEFESA LEGAL

O Segurador assumirá as orientações legais para tratar a reivindicação da parte lesada, assim como as despesas de defesa legal incorridas nesse sentido. O Segurado tem de proporcionar a colaboração necessária para facilitar as orientações legais assumidas pelo Segurador. Se o Segurado estabelecer a sua própria defesa, as despesas legais incorridas pela mesma serão exclusivamente da sua responsabilidade.

Os benefícios supramencionados também serão iminentes no caso de processos criminais instaurados contra o Segurado, desde que estes resultem do exercício da atividade que é objeto da apólice, sujeito ao consentimento prévio do demandado. Se o Segurado estabelecer a sua própria defesa, os custos e despesas incorridos pela mesma serão exclusivamente da sua responsabilidade.

Se, em ações judiciais instauradas contra o Segurado, estiver iminente uma sentença condenatória, a Companhia decidirá se irá ou não recorrer perante o tribunal superior pertinente. Se a Companhia decidir não recorrer, deverá comunicar este facto ao Segurado, que terá então a liberdade de apresentar um recurso, assumindo quaisquer despesas que incorra do mesmo. No entanto, neste último caso, se o recurso apresentado resultar numa sentença favorável aos interesses do Segurador, reduzindo a indemnização que tem de desembolsar, este estará obrigado a assumir quaisquer despesas incorridas no recurso referido.

No caso de haver algum conflito entre o Segurado e o Segurador, como resultado do último ter interesses que sejam contrários à defesa do Segurado, o Segurador informará o Segurado sobre esse facto, sem que isto afete o cumprimento dos procedimentos que, devido ao seu carácter urgente, se revelem necessários para a defesa. Nesse caso, o Segurado poderá decidir entre permitir que o Segurado mantenha as orientações legais ou confiar a defesa a outra pessoa. Neste último caso, o Segurador estará obrigado a cobrir as despesas das orientações legais referidas, até ao limite estabelecido em relação a esta cobertura.

Se for obtido um acordo amigável em relação à responsabilidade civil, a assunção da defesa criminal do Segurado pela Companhia é opcional e requer sempre o consentimento prévio do demandado.

No caso de as despesas legais supramencionadas, quando adicionadas à indemnização coberta, superarem o limite do montante segurado por perda, o Segurador assumirá o valor em excesso do limite referido, desde que se tratem de ações legais apresentadas aos tribunais de Espanha.

No caso de ter sido expressamente contratada uma extensão do âmbito territorial da cobertura da apólice e as ações serem apresentadas perante tribunais estrangeiros, o montante máximo pelo qual o Segurador será responsável – a soma da indemnização e das despesas legais – é o montante estabelecido na apólice como o limite de indemnização por perda.

ADIANTAMENTO DE DINHEIRO

Em caso de roubo de dinheiro ou outra situação anormal de carência que o justifique, como a perda de bagagem, Doença, ou Acidente, devidamente provada com a apresentação de prova documental correspondente (recibos, certificados, queixas, reclamações, participações policiais, etc.), a Companhia de Assistência poderá adiantar ao Segurado um montante, até à quantia prevista no referido plano, após obtenção de garantia de pagamento em Moçambique (por exemplo, cheque visado ou numérico), depositada na sede da Cedente.

A presente cobertura circunscreve-se ao limite estabelecido na modalidade de referência.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Além das Exclusões Gerais de todas as secções de cobertura da presente apólice, esta cobertura não deve ser proporcionada para os seguintes casos e respetivas consequências:

- **Compensação por danos materiais causados na propriedade de funcionários e pessoal dependente do Segurado.**
- **Reivindicações apresentadas por asbestose ou qualquer doença, incluindo cancro, que possa ser atribuída ao fabrico, produção, transformação, montagem, venda ou utilização de amianto ou produtos que possuam amianto.**

- As perdas económicas resultantes da atividade do Segurado como agente, diretor ou executivo numa empresa privada, associação ou clube, ou numa empresa mandatária ou administradora.
- A responsabilidade civil que resulte de alguma exploração comercial ou industrial, do exercício de algum serviço ou profissão remunerada, ou cargos ou atividades em qualquer tipo de associações, mesmo que sejam executadas a título voluntário.
- Reivindicações que resultem de acidentes no trabalho sofridos por pessoal dependente do Segurado.
- Responsabilidades por danos causados, direta ou indiretamente, por qualquer distúrbio do estado natural aéreo, terrestre, marítimo ou das águas subterrâneas, do solo e subsolo, e, em geral, do ambiente, produzido por: - Emissões, descarga, injeções, depósitos, fugas, liberação, escapes, derramamento ou infiltração de agentes contaminantes. - Radiação, ruído, vibração, odores, calor, alterações da temperatura, campos eletromagnéticos ou qualquer outro tipo de ondas. - Fumos contaminantes ou tóxicos produzidos por um incêndio ou explosão.
- Pagamento de qualquer tipo de penalizações e multas.
- Responsabilidades por danos causados pela utilização e circulação de barcos ou veículos motorizados.
- Reivindicações por danos causados por qualquer avião ou aeronave destinada à navegação aérea ou por danos causados nos mesmos.
- Obrigações assumidas ao abrigo de um acordo, que não seriam juridicamente vinculativas caso esses acordos não existissem.
- As perdas económicas que não resultem de danos materiais ou corporais cobertos pela Apólice, assim como perdas económicas que resultem de danos materiais ou corporais não cobertos pela Apólice.
- A prática dos seguintes desportos ou atividades: automobilismo, caça, motociclismo, mergulho e qualquer forma de desporto aéreo.

L. Coberturas De Cartões Complementares

SECÇÃO DE COBERTURA

SUBSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE E DA CARTA DE CONDUÇÃO POR DOCUMENTOS DE EMERGÊNCIA

No caso de o Passaporte, B.I./Cartão de Cidadão e/ou carta de condução do Segurado serem roubados durante a estadia do mesmo no estrangeiro, a Companhia deverá:

- Facultar ao Segurado o contacto da embaixada ou consulado mais próximo e facultar, na medida do possível, as ações necessárias para obter documentos provisórios.
- Reembolsar até ao montante apresentado nas Condições Especiais ou Específicas em relação às despesas incorridas pelo segurado aquando da execução dessas ações e aos custos dos documentos provisórios de emergência necessários para que o segurado regresse a casa ou continue com a sua viagem.

4. EXCLUSÕES GERAIS

De um modo geral, em relação a todas as garantias e benefícios ao abrigo das presentes Condições Gerais, as consequências do seguinte estão excluídas de qualquer garantia objeto deste contrato:

- a) As causadas direta ou indiretamente pela má fé do Segurado, pela sua participação em atos criminosos, ou como resultado das suas ações fraudulentas, gravemente negligentes ou imprudentes.
- b) Os sinistros causados por catástrofes naturais, epidemias e pandemias ficam expressamente excluídos, salvo as exceções estabelecidas nas condições particulares, caso existam.
- c) Fenómenos naturais extraordinários, tal como inundações, terremotos, desabamentos, erupções vulcânicas, tempestades ciclónicas incomuns, queda de objetos do espaço e aerólitos, e, em geral, qualquer fenómeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico extraordinário.
- d) Eventos que resultem de terrorismo, motins ou distúrbios causados por uma multidão.
- e) Eventos ou ações das Forças Armadas ou Forças de Segurança em tempos de paz.
- f) Guerras, com ou sem declaração prévia, e quaisquer conflitos ou intervenções internacionais com uso da força ou coação.
- g) As derivadas da energia nuclear radioativa.

- h) As consequências de ações tomadas pelo Segurado quando se encontra com perturbações mentais ou submetido a um tratamento psiquiátrico.
- i) As causadas aquando da participação do Segurado em apostas, problemas ou lutas, salvo no caso de legítima defesa ou necessidade.
- j) Os incidentes que ocorram em países incluídos na lista de países não recomendados pelo Ministério de Assuntos Estrangeiros de Moçambique, ou que estejam sujeitos a um embargo do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou de qualquer outra organização internacional a que Moçambique pertença, assim como eventos que ocorram em quaisquer conflitos internacionais ou intervenções que envolvam o uso da força ou coação.
- k) Os acidentes que sejam legalmente considerados acidentes de trabalho manual ou de trabalho, como consequência de um risco inerente ao trabalho realizado pelo Segurado, tal como: condução de veículos com a utilização de maquinaria, trabalhos de carga e descarga em altura ou em espaços fechados, montagem de maquinaria, trabalhos em plataformas flutuantes ou submersas, minas ou pedreiras, utilização de substâncias mecânicas, qualquer tipo de trabalho de laboratório que represente um risco para a integridade física e/ou saúde do Segurado.
- l) Salvo expressamente incluído nas Condições Especiais ou Específicas e sujeito ao pagamento da sobretaxa relevante do prémio:
- m) Esqui e/ou desportos similares
- n) Envolvimento na prática de 'Desportos perigosos' conforme indicado na secção de 'Definições' da presente apólice.
- o) As que ocorram como resultado da participação do Segurado em competições, desportos e testes de preparação ou treino.
- p) A utilização, como passageiro ou tripulação, de meios de navegação aérea não autorizados para o transporte público de viajantes, assim como helicópteros.
- q) Reivindicações no caso de o veículo ser utilizado em qualquer momento para qualquer tipo de competição ou rally; corridas; qualquer tipo de "track day"; todo-o-terreno; testes de velocidade; "pacemaking" ou testes de fiabilidade
- r) Os serviços organizados pelo Segurado em seu nome, sem uma comunicação prévia ou sem o consentimento da Companhia, salvo no caso de necessidade urgente. Nesse caso, o Segurado tem de fornecer ao Segurador os vales e cópias originais das faturas.
- s) Despesas que ocorram quando o Segurado se encontra no seu local de residência habitual, incorridas além do âmbito de aplicação das garantias do seguro e, em qualquer caso, após as datas da viagem objeto do contrato terem passado ou após 120 dias desde o início da mesma, não obstante o que se encontra disposto nas Cláusulas Adicionais ou nas Condições Específicas da Apólice
- t) A Companhia é isentada de responsabilidade se, devido a uma força maior, não conseguir prestar algum dos serviços especificamente previstos na presente Apólice.

5. DE QUE MODO O SEGURADO DEVE SOLICITAR ASSISTÊNCIA?

Desde o surgimento de um evento que possa estar incluído em qualquer uma das garantias descritas previamente, o beneficiário ou qualquer pessoa que atue em seu nome **terá necessariamente de entrar sempre em contacto, assim que possível, com a Central** inframencionada, que estará disponível para ajudar qualquer pessoa durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

LINHA GERAL INTERNACIONAL DE ASSISTÊNCIA 24/7 + 351 21 347-2339 (Mundial) Línguas Faladas: Português, Inglês, Francês, Espanhol	Ao marcar o nosso número de Emergência, a pessoa que chame deverá facilitar imediatamente: O número do Passaporte ou do Bilhete de Identidade nacional. O número do cartão de Assistência. O nome completo da vítima e do principal Segurado. O motivo da chamada. O lugar em que ele/ela se encontra (Hotel/Cidade/Morada/Número de Telefone.
---	---